

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000500/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051563/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.102814/2021-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Secretário Geral, Sr(a). SAULO RAMOS DOS SANTOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de setembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES**, com abrangência territorial em ES.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV**

Art. 1º. Instituir o PDV, nos termos desta Portaria, estabelecendo incentivo financeiro pelo tempo de serviço, isto com o objetivo de dar oportunidade aos funcionários interessados em se desligarem do Conselho voluntariamente, garantindo-lhes, além dos direitos trabalhistas, outros benefícios adicionais acordados entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - ADESÃO**

Art. 2º. Podem aderir ao PDV ora instituído os funcionários ocupantes de cargos efetivos no CREA-ES, não se aplicando aos ocupantes de cargo de confiança, que podem ser exonerados *ad nutum*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - VERBAS RESCISÓRIAS**

Art. 3º. Aos aderentes do PDV serão pagas todas as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstas em lei, na forma de rescisão "sem justa causa", a saber:

I – Saldo de salário;

II – Aviso prévio;

III – Férias vencidas e proporcionais com abono constitucional;

IV – 13º salário proporcional;

V – Aviso prévio indenizado;

VI – Guias de seguro desemprego, cujo fornecimento do benefício depende de análise do MTE/SINE;

VII – FGTS da rescisão; e

VIII – multa indenizatória do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - INDENIZAÇÃO**

Art. 4º. Fica garantido, a título de benefício para o empregado que aderir ao PDV, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário recebido no último mês, para cada ano trabalhado (somente período completo), até o limite de 14 (quatorze) vezes o último salário.

Parágrafo primeiro. Define-se salário, para os fins deste artigo, como a remuneração mensal do empregado, aí incluídas as comissões, percentagens, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas de forma fixa e não eventual.

Parágrafo segundo. Para fins desta Portaria, em relação aos empregados já aposentados, os benefícios aqui previstos, especialmente aquele previsto no caput deste Art.4º, serão contados levando-se em consideração a data na qual foi efetivada a aposentadoria, desde que tenha havido extinção do vínculo

empregatício anterior e a recontração do funcionário aposentado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - DO PAGAMENTO**

Art. 5º. O pagamento da indenização a que alude o art. 4º será efetuado em uma única parcela, conforme disponibilidade do CREA-ES e prévio conhecimento do aderente quanto à data de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - INDENIZAÇÃO ASSISTÊNCIA MEDICA**

Art. 6º. Fica garantida uma indenização adicional referente ao pagamento da assistência médica aos empregados que exercem titularidade, para fazer frente aos custos do plano de saúde.

O valor da indenização terá como parâmetro o percentual da mensalidade do plano de saúde que é pago pelo CREA-ES à operadora de saúde por cada empregado, considerada a data da rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV e equivalerá ao somatório de 12 (doze) meses daquele percentual, excluindo-se o valor correspondente aos dependentes.

Parágrafo Único: Fica garantida a manutenção do funcionário e seus dependentes no plano de saúde após o desligamento, nos termos do disposto no Art. 30, § 1º, da Lei 9.656/98, sendo o pagamento realizado pelo ex-empregado diretamente à operadora de saúde.

#### **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV- NOMEAÇÃO CARGO COMISSÃO**

Art. 13. O Crea-ES poderá, a critério da Diretoria e pendente da homologação do Presidente e cumprida carência de 120 (cento e vinte) dias do efetivo desligamento do funcionário, nomear o funcionário desligado para ocupar cargo de provimento em comissão, de acordo com as necessidades do Conselho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV - DO PRAZO**

Art. 14. Todos os empregados que aderirem a este programa, cujos pedidos forem deferidos pelo Crea-ES, terão seus contratos de trabalhos rescindidos até 30 / 11 / 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - DA QUITAÇÃO**

Art. 15. A adesão individual do empregado ao presente programa, com o consequente recebimento de valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - DA RESCISÃO**

Art. 16. A rescisão será homologada pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Crea-ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - ENTRADA EM VIGOR**

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV -DO PRAZO DE ADESÃO**

Art. 7º. O prazo para adesão ao PDV do CREA-ES será do dia 20 / 09 / 2021 à 30/09/2021, impreterivelmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - ORIENTAÇÃO E CONSULTA**

Art. 8º - Os funcionários interessados em efetuar consultas e aderir ao PDV deverão observar as seguintes orientações:

I – Providenciar sua inscrição para atendimento pelo Setor de Recursos Humanos- RH, por intermédio de requerimento escrito, devidamente protocolado;

II – Aguardar que o RH informe o horário, dia e local de atendimento visando obter as informações básicas para sua adesão ao PDV;

III – Comparecer no horário determinado pelo RH para ser informado sobre o cálculo de seus direitos trabalhistas relativos às indenizações, FGTS e benefícios adicionais concedidos pelo PDV, assim como outros detalhes necessários para orientar sua decisão;

IV – Formalizar sua adesão ao PDV, preenchendo o Termo de Adesão, conforme Anexo I.

V – Aguardar decisão da Presidência e encaminhamentos posteriores da Superintendência, dos quais será informado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - NORMAS**

Art. 9º. Não será admitida a adesão por meio de procuração ou por requerimento verbal, mas somente mediante manifestação expressa e formalizada diretamente pelo funcionário, nos termos desta Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - NORMAS II**

Art. 10. O CREA-ES se reserva o direito de não homologar a adesão de funcionários ao PDV, caso as adesões ultrapassem o limite do orçamento destinado a tal fim.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste Artigo, serão utilizados como critérios de seleção das adesões a prevalência das seguintes situações, em ordem:

I – funcionários aposentados pela Previdência Social;

II – antiguidade de admissão dos funcionários; e

III – permanecendo empate, será observada a precedência da data de protocolo a que se refere o artigo 8º, inciso IV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV - NORMAS III**

Art. 11. A adesão ao PDV de funcionário que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar somente produzirá efeitos após o julgamento final, caso não aplicada a pena de demissão e, na

hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV - CONSIGNADO**

Art. 12. O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento deverá, por ocasião do desligamento, negociar diretamente com a Instituição credora, considerando que não será mais possível o desconto direto em folha de pagamento pelo Crea/ES.

}

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SAULO RAMOS DOS SANTOS  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JORGE LUIZ E SILVA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

### **ANEXOS ANEXO I - PORTARIA 178/2021, ANEXO I E ANEXO II**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DOA 09/09/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

